O mundo das contas

• JOAQUIM FERNANDO DA CUNHA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Fiscal da CTOC

NOTA Nº 570-E

Breve historial da lei que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística

Foi finalmente publicado o diploma (Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho) que aprova o novo modelo de normalização contabilística nacional, designado de Sistema de Normalização Contabilística (SNC), revogando o actual Plano Oficial de Contabilidade (POC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, bem como os demais diplomas complementares e as 29 Directrizes Contabilísticas e 5 Interpretações Técnicas publicadas até à data.

O SNC é apresentado como "Anexo" ao Decreto-Lei n.º 158/2009 e o mesmo apenas se considerará completo com a publicação (esperamos breve) dos restantes instrumentos jurídicos previstos (v.g., estrutura conceptual, normas contabilísticas e de relato financeiro) através de portarias e avisos do Ministro das Finanças ou em quem este delegar essa função.

O presente artigo visa a apresentação, de uma forma resumida, das principais etapas históricas nacionais e da União Europeia (UE) que conduziram à aprovação do SNC.

Em primeiro lugar, destacamos que a nível da UE, em Novembro de 1995, a Comissão Europeia, elaborou um documento sob o título "Harmonização Contabilística - Uma Estratégia Relativamente à Harmonização Internacional", que, cinco anos mais tarde, em Junho de 2000, foi consubstanciado numa "Estratégia da UE para o Futuro do Relato Financeiro para as Empresas", alertando para a necessidade de as sociedades com títulos negociados publicamente em Bolsas de Valores europeias adoptarem e utilizarem as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB).

Depois de percorridas mais algumas etapas, em 19 de Julho de 2002, foi aprovado o Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, que prevê a adopção e a utilização na UE das NIC, das NIRF (Normas Internacionais de Relato Financeiro) e das respectivas Interpretações (SIC/IFRIC), para as referidas empresas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Entretanto, e no seguimento do Regulamento n.º 1606/2002, a UE publicou a Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, também designada de "Directiva da Modernização Contabilística", que altera as Directivas nºs 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE do Conselho, relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguro. E que visa assegurar a coerência entre a legislação contabilística comunitária e as NIC, em vigor desde 1 de Maio de 2002.

ADirectiva n.º 2003/51/CE foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, que além dessas disposições, contemplou alterações ao POC, nomeadamente em matéria das anteriores provisões do activo (passaram a designar-se "ajustamentos"), aos art.ºs 66.º e 451.º do Código das Sociedades Comerciais, relativamente ao conteúdo do relatório de gestão e ao conteúdo da certificação legal das contas (contas individuais e contas consolidadas), respectivamente, e outros diplomas legais relacionados.

A nível nacional, lembramos, em primeiro lugar, que o SNC é publicado passados cerca de seis anos desde a primeira etapa, concretizada através da divulgação do documento intitulado "Projecto de Linhas de Orientação para um Novo Modelo de Normalização Contabilística", datado de 15 de Janeiro de 2003, elaborado pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC).

Em 3 de Julho de 2007, o Conselho Geral da CNC aprovou os projectos dos instrumentos contabilísticos que integram o SNC, tendo previsto a sua entrada em vigor, caso viesse a ser aprovado pelo Governo, em 1 de Janeiro de 2008, o que, não se concretizou, pois o Decreto-Lei n.º 158/2009 entra em vigor em 1 de Janeiro de 2010.

Posteriormente, em 16 de Abril de 2008, decorreu uma sessão pública, promovida pela Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, intitulada de "Apresentação para a Audição Pública do Novo Sistema de Normalização ContabilísGoverno
nomeou
dois grupos
de trabalho,
um para
acompanhar
a audição
pública e outro
para análise dos
impactos fiscais,
em sede de IRC,
da adaptação
das NIC
e do SNC.



Todas as mudanças em curso

O autor de hoje, não obstante ser o menos velho dos depoentes, é um prestigiado Revisor Oficial de Contas e Técnico Oficial de Contas, com muitos livros e artigos publicados sobre contabilidade e fiscalidade, quer de natureza histórica, quer da actualidade e incluindo cenários futuros. É preside ao Conselho Fiscal da CTOC e lecciona sobre estas matérias.

Rogério Fernandes Ferreira Professor Catedrático Coordenador dos textos

tica", que decorreu por um prazo de 60 dias, posteriormente alargado para 31 de Julho de 2008, na qual o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) informou que procedeu à nomeação de dois Grupos de Trabalho, sendo um para acompanhamento dessa audição pública e outro para análise dos impactos fiscais, em sede de IRC, da adaptação das NIC e do SNC.

Já no corrente ano, em 23 de Abril de 2009, o Grupo de Trabalho de "Acompanhamento da Audição Pública do SNC", apresentou os resultados do seu trabalho em sessão pública realizada nas instalações da Culturgest em Lisboa, cujo relatório foi posteriormente divulgado no sítio da Ordem dos ROC e na revista TOC n.º 110, de Maio de 2009 (nas págs. 38-44).

É, neste contexto, que é publicado o Decreto-Lei n.º158/2009, o qual constitui um dos "quatro pilares" da revolução contabilística (expressão utilizada pelo SEAF), sendo que os Decretos-Lei n.ºs 159/2009 e 160/2009, da mesma data (13 de Julho), que aprovaram, respectivamente, as alterações ao Código do IRC e as novas regras de organização e funcionamento da CNC, constituem outros dois pilares

Fica a faltar, apenas, o quarto relativo à publicação do novo Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, cuja Proposta de Lei n.º 276/X foi já alvo de aprovação no passado dia 23 de Julho de 2009 no Plenário da Assembleia da República, aguardando a promulgação pelo Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.